



Prefeitura
Lagoa Grande

MENSAGEM Nº 002/2024

RECEBI
15/01/2024
PROTOCOLO DE ENTRADA
Nº
CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA GRANDE PE
ASSINATURA
Aparelho

Exmos.
Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Com os cordiais cumprimentos, encaminho para apreciação dessa Casa Legislativa, o presente projeto de Lei Complementar que **INSTITUI NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE ABONO FINANCEIRO AOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS-ACE.**

O aludido projeto de lei autoriza o poder executivo a conceder incentivo, a título de abono aos Agentes de Combates as Endemias – ACE, classes essas de extrema relevância para a saúde da população lagoa-grandense, sendo que o valor a ser implantado se trata de cota excepcional repassada pela união a título de incentivo a tais profissionais.

Assim, diante do exposto, solicito a apreciação do incluso projeto de Lei.

Certos de contarmos com o apoio de Vossas Excelências, solicitamos a tramitação do Projeto de Lei e recomendamos a aprovação para atendimentos das normas supramencionadas.

Lagoa Grande/PE, em 12 de janeiro de 2024;


VILMAR CAPELLARO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 002, 12 DE JANEIRO DE 2024.

EMENTA: INSTITUI NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE ABONO FINANCEIRO AOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS-ACE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e votação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º. Fica o poder Executivo autorizado a conceder aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, vinculadas à equipe de Estratégia de Saúde da Família, no ano de 2023, no valor de R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais), aos agentes que desempenharam suas funções durante o período de janeiro a dezembro de 2023, e o valor proporcional de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) referente a cada mês trabalhando para aqueles que não tiveram o período completo de janeiro a dezembro de 2023, sendo tais valores pagos à título de incentivo financeiro.

Art 2º. O abono ora criado não se incorpora para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores em tela, incidindo em tal verba a contribuição previdenciária e fiscal.

Art. 3º As despesas decorrentes do valor fixado nos artigos anteriores correrão por conta do orçamento próprio do Fundo Municipal de Saúde do Município de Lagoa Grande-PE e repasses de verbas da União, sendo custeado em específico com valores repassados à título adicional de incentivo.

Art 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros referentes a janeiro de 2023, revogadas todas as disposições em contrário.

Lagoa Grande/PE, em 12 de janeiro de 2024.


VILMAR CAPPELLARO
Prefeito